

## PENTÁUREA CLUBE DE MONTES CLAROS

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 1º** - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências internas do Clube, bem como regulamentar e disciplinar o funcionamento, gerenciamento e a administração do Clube.

**Art. 2º** - A obrigatoriedade do cumprimento das normas aqui impostas será absoluta por parte dos sócios, seus dependentes, convidados, funcionários, diretores, demais conselhos e quaisquer outras pessoas que tenham vinculação de qualquer natureza com o Clube, sem nenhum privilégio ou exceção.

#### DA SEDE SOCIAL

**Art. 3º** - A sede do Clube ficará aberta de terça a domingo, das 7:00 às 22:00 horas, podendo ainda, eventualmente, permanecer fechada em outros dias previamente estabelecidos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único: O Conselho Diretor poderá alugar o clube parcialmente para eventos particulares de empresas privadas e públicas, entidades religiosas, pessoa física ou a um único sócio para a realização de eventos como comemorações de aniversários, casamentos, atividades profissionais e outros preferencialmente de terça a quinta-feira, desde que faça a comunicação com 10 (dez) dias de antecedência aos sócios.

**Art. 4º** - Ficarão instalados na secretaria do Clube e na sede campestre, de forma bastante visível, quadros de avisos e editais para serem afixadas as publicações de interesse do Clube e de seus sócios.

**Art. 5º** - Poderá ficar instalada na sede social do Clube uma caixa de sugestões para que os sócios possam manifestar as suas ideias e sugestões visando ao aprimoramento das condições de funcionamento do Clube.

#### DO ACESSO AO CLUBE

**Art. 6º** - O acesso às dependências do Clube só será permitido mediante apresentação, na portaria, da carteira de sócio, carteira de dependente ou convite-ingresso.

Parágrafo único - O sócio ou dependente que forçar a entrada, sem a identificação e ou com condomínio (s) em atraso, no portão principal da sede ou pelas partes adjacentes do clube, incorrerá em grave infração, sujeitando-se à penalidade prevista no Estatuto.

**Art. 7º** - Para expedição da carteira de sócio ou dependente, o Clube cobrará uma taxa estabelecida pelo Conselho Diretor, que variará de acordo com o custo do trabalho empregado na confecção da mesma.

**Art. 8º** - A solicitação de outra via da carteira de sócio ou dependente, implicará no pagamento em dobro da taxa cobrada para a expedição da 1ª (primeira) via.

**Art. 9º** - Enquanto não for expedida a nova via da carteira solicitada, a critério do Presidente ou do Conselho Diretor, poderá ser fornecida ao pretendente autorização de frequência, válida pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** – Para os Sócios Dependentes menores de 12 (doze) anos, não haverá necessidade de confecção da carteira de sócio.

**Art. 11** - É permitido ao Sócio Proprietário, Sócio Contribuinte Individual/Empresarial, ao Sócio Dependente Contribuinte Familiar e ao Sócio Contribuinte Temporário que se façam acompanhar de uma babá ou empregada doméstica desde que comprovadamente registrada, para cuidar dos seus filhos menores de 12 (doze) anos.

### **DOS DIREITOS DOS SÓCIOS**

**Art. 12** - São direitos dos Sócios Proprietários:

I – reservar e/ou alugar, conforme o caso, as acomodações do Clube, obedecendo às condições desse Regulamento;

II – instalar barraca de camping, trailers, motor-homes e similares em locais determinados e pelo tempo estipulado pela Diretoria;

III – usufruir todo lazer oferecido pelo Clube, obedecido às normas específicas de cada tipo.

**Art. 13** - São direitos dos Sócios Dependentes (cônjuge e ou companheiro (a):

I – reservar e/ou alugar, conforme o caso, as acomodações do Clube, em substituição ao sócio titular, mediante autorização escrita do mesmo, obedecendo às condições desse Regulamento;

II – instalar barraca de camping, em locais determinados e pelo tempo estipulado pela Diretoria;

III – usufruir todo lazer oferecido pelo Clube, obedecidas as normas específicas de cada tipo.

**Art. 14** - São direitos dos Sócios Dependentes Contribuintes Individuais e Familiares:

I – instalar barraca de camping em locais determinados e pelo tempo estipulado pela Diretoria;

II – usufruir todo lazer oferecido pelo Clube, obedecido às normas específicas de cada tipo.

**Art. 15** - São direitos dos Sócios Contribuintes Temporários/individual/empresarial:

I – reservar e/ou alugar, conforme o caso, as acomodações do Clube, obedecendo às condições desse Regulamento;

II – instalar barraca de camping, em locais determinados e pelo tempo estipulado pela Diretoria;

III – usufruir todo lazer oferecido pelo Clube, obedecido às normas específicas de cada tipo.

### **DOS CONVITES E CONVIDADOS**

**Art. 16** - O Sócio Proprietário, Sócio Contribuinte Individual/Empresarial, ou em substituição, seu cônjuge/companheiro (a), poderá solicitar convites obedecendo ao critério estipulado pelo Conselho Diretor, desde que os Sócios estejam em dia com as suas obrigações para com o Clube e em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único - Não será permitido a emissão de mais de 2 (dois) convites PAGO ou CORTESIA anual para o (a) mesmo (a) convidado (a).

**Art. 17** - Os convites poderão ser retirados na Secretaria do Clube, na portaria ou nas redes sociais do clube quando este estiver disponível aos sócios, mediante pagamento ou não de taxa que será previamente estabelecida pelo Conselho Diretor, sendo que sua validade constará obrigatoriamente no mesmo.

Parágrafo I – Convite (s) para não sócios para a prática de esportes poderá ser vendido pelo clube para acesso exclusivo ao local onde estará acontecendo o evento esportivo com tempo de permanência determinado, valor a ser definido pela Diretoria com o uso obrigatório de pulseira que terá cor definida aleatoriamente pelo coordenador (a) da portaria;

Parágrafo II - Para emissão do convite, será obrigatório informar o nome completo dos convidados (adultos e crianças) e o número do CPF dos maiores de 12 (doze) anos.

Parágrafo III – dependentes de sócios e convidados menores de 18 (dezoito) anos que não estejam acompanhados dos pais e sim de um maior responsável, deverão apresentar na portaria do clube autorização por escrito do pai/mãe e em anexo cópia xerográfica do documento pessoal do responsável que assinou a autorização;

Parágrafo IV – Os convites somente poderão ser emitidos aos sócios titulares ou pelo cônjuge.

Parágrafo V – É proibido a permanência de convidados no interior do clube sem a presença do sócio responsável pelo convite;

Parágrafo VI – Pessoas com deficiência psicossocial, independentemente da idade, que não estejam acompanhadas pelos pais ou pelo responsável pela tutela ou curatela, deverão apresentar, na portaria do clube, autorização por escrito do pai/mãe ou do responsável pela tutela ou curatela, juntamente com uma cópia do documento pessoal do responsável que assinou a autorização.

**Art. 18** - Não será permitido a emissão de convites gratuitos em períodos de festas, férias ou feriados prolongados, exceto por decisão do Conselho Diretor.

**Art. 19** - Fica estabelecido que os convites serão especificados da seguinte forma:

I – convite individual - é o convite expedido apenas para um convidado;

II - convite familiar - é o convite expedido para o convidado e seus familiares (cônjuge e filhos até 12 (doze) anos), devidamente comprovados;

III – convite dominical - é o convite expedido para que o convidado use as dependências do Clube apenas no domingo.

**Art. 20** - Será expedido convite temporário ou permanente, a critério do Conselho Diretor, para as autoridades constituídas, tais como: Juizes de Direito, Promotores, Sacerdotes, Políticos expressivos, Militares graduados, Delegados de Polícia, Prefeitos Municipais, etc.

Parágrafo único – Esse convite temporário ou permanente será extensivo aos seus dependentes que estiverem em sua companhia, quando de sua visita ao Clube.

**Art. 21** - Todos os convidados serão submetidos a todas as normas previstas no Clube para todos os fins de direito.

**Art. 22** - O sócio deverá ter o máximo de critério na escolha dos seus convidados, evitando-se com isso, a concessão de convite/ingresso que possa trazer quaisquer transtornos à ordem, disciplina, sossego e moralidade dos associados, assim como ao Clube.

§ 1º - Cumpre ao sócio orientar aos seus convidados sobre as normas disciplinares do Clube.

§ 2º - O Sócio é o único responsável pelos atos de seus convidados, inclusive, por atos indisciplinados, sujeitando-se, portanto, a todas as penalidades cabíveis e previstas no regimento interno e estatuto.

### **DA DISCIPLINA DOS SÓCIOS**

**Art. 23** – Os sócios deverão obedecer rigorosamente às normas estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 24** – O descumprimento a quaisquer das normas implicará na aplicação das penalidades previstas no Estatuto.

**Art. 25** - O empréstimo de material ou equipamento, tais como bolas, petecas, jogos de mesas, bolas e tacos de sinuca, etc, só poderá ser feito mediante a apresentação da identidade do associado ou dependente, ou na sua falta, qualquer documento que traga a sua fotografia.

Parágrafo I – Em caso de extravio, perda ou avaria, o sócio ou dependente terá que repor o material ou pagar ao Clube o seu valor em dinheiro;

Parágrafo II – É terminantemente proibido o sócio ou convidado levar materiais ou equipamentos tais como bolas, petecas, bolas e tacos de sinuca e etc de propriedade do clube para os alojamentos;

Parágrafo III – Fica estabelecido o período de 02 (duas) horas de empréstimo dos materiais e equipamentos tais como bolas, petecas, bolas e tacos de sinuca e etc para cada sócio, podendo este dirigir-se até a secretaria para renovação do período;

Parágrafo IV – É extremamente PROIBIDO O USO dos jogos de mesas de plástico, alumínio e similares em terrenos que venham comprometer a sua estrutura como GRAMADOS e outros;

Parágrafo V – É EXTREMAMENTE PROIBIDO REMOVER JOGOS DE MESAS destinados aos ambientes como PÉRGOLAS DAS PISCINAS, quadras e outros ambientes do clube de uso comum para as acomodações ou outros ambientes não destinado para os mesmos;

Parágrafo VI – EM HIPÓTESE ALGUMA, o sócio e convidado poderá fazer a RESERVA ANTECIPADA DE MESAS, bangalôs, pergolados ou outros ambientes de uso comum MARCANDO-OS COM OBJETOS PESSOAIS;

Parágrafo VII – O sócio que retirar sem autorização mesas e cadeiras de acomodações que não seja de sua reserva estará sujeito as penalidades previstas no estatuto vigente, especificamente nos artigos 27, 28, 31 e artigo 23 do regimento interno.

**Art. 26** - É proibido aos sócios promoverem barulho e/ ou algazarra e ligarem som no recinto do Clube após as 22:00 horas.

**Art. 27** - É terminantemente proibido aos sócios ligarem som de seus veículos, inclusive na forma de abertura de porta-malas, de modo a incomodar o sossego de qualquer outro sócio.

Somente será permitida utilização de som portátil em volume que não incomode aos demais.

Parágrafo I – É **proibido** o uso de qualquer modelo de som portátil nas pérgolas das piscinas e em outras áreas comuns do clube;

Parágrafo II - A desobediência a estas normas enquadrará o seu autor nas sanções de grave infração;

Parágrafo III – A realização de manifestações, concentrações organizadas de pessoas ou veículos, carreatas internas, buzinaços, comemorações coletivas, atos de recepção ou quaisquer eventos similares que possam comprometer a ordem, o sossego, a disciplina, a segurança, a utilização regular das dependências ou a convivência harmoniosa entre associados, dependentes, convidados, visitantes e colaboradores dependerá de prévia e expressa autorização da Diretoria.

Parágrafo IV – O pedido de autorização deverá ser apresentado por escrito, contendo a finalidade do evento, sua justificativa, data, horário, local de realização, estimativa de participantes e demais informações que a Diretoria considerar necessárias à análise da solicitação.

Parágrafo V – Na apreciação do pedido, a Diretoria observará as disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno, os interesses institucionais do Pentáurea Clube, a segurança dos frequentadores, a preservação do patrimônio e a adequada utilização de suas dependências.

Parágrafo VI – A realização de qualquer evento em desacordo com este artigo ou com as disposições do Estatuto Social e deste Regimento Interno sujeitará os responsáveis e participantes às penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais.

Parágrafo VII – Compete à Diretoria Executiva ou aos seus representantes adotar as providências necessárias para impedir, suspender ou determinar a imediata interrupção de qualquer evento realizado em desacordo com este artigo, podendo, quando necessário, determinar a retirada dos responsáveis e participantes das dependências do Clube, com a finalidade de preservar a ordem, a segurança, o patrimônio e a boa convivência entre todos os frequentadores.

**Art. 28** - É expressamente proibido ao sócio e ao convidado ingressar nas dependências do clube com animais de qualquer espécie.

**Art. 29** - O sócio que for flagrado usando drogas ilícitas nas dependências do clube, se sujeitará as penalidades previstas no Estatuto Vigente, especificamente, nos artigos 27, 28 e 31 e artigo 23 do regimento interno;

Parágrafo I - O (a) convidado (a) do sócio que for flagrado usando drogas ilícitas nas dependências do clube, o sócio responsável pelo convidado se sujeitará as penalidades previstas no Estatuto Vigente, especificamente, nos artigos 27, 28 e 31 e artigo 23 do regimento interno.

**Art. 30** - É terminantemente proibido ao sócio, dependente, funcionários ou terceiros utilizar a marca ou logomarca do Pentáurea Clube, logomarca oficial de eventos do Pentáurea Clube para a confecção de brindes, vestuários, calçados ou qualquer outro item que contenha a identificação do Pentáurea e realizar qualquer tipo de comércio no interior do clube sem a prévia autorização do Presidente do Conselho Diretor. O sócio ou dependente que desobedecer a esta norma incorrerá em grave infração, sujeitando-se às penalidades previstas no estatuto vigente, especificamente nos artigos 27, 28, 31 e no artigo 23 do regimento interno.

**Art. 31** – Assédio e ou importunação sexual o sócio se sujeitará a pena direta de 1 (um) ano de suspensão ou eliminação do quadro de sócios do clube.

**Art. 32** - Durante a permanência do (s) sócio (s) e convidado (s) no clube é obrigatório o uso de pulseiras.

Parágrafo I - **O sócio que ceder a sua pulseira ao convidado (s) se sujeitará as penalidades previstas no Estatuto Vigente, especificamente, nos artigos 27, 28 e 31 e artigo 23 do regimento interno;**

Parágrafo II – O uso correto da pulseira pelo (s) convidado (s) será de inteira responsabilidade do sócio responsável pelo convidado, cabendo o mesmo em caso de rasura, perda e rompimento do laço comunicar de imediato a direção do clube para substituição da mesma;

Parágrafo III - O uso inadequado da cor da pulseira que determina o dia de permanência do convidado no clube, o sócio responsável se sujeitará as penalidades previstas no Estatuto Vigente, especificamente, nos artigos 27, 28 e 31 e artigo 23 do regimento interno;

Parágrafo IV - O Conselho Diretor poderá estabelecer a cobrança de uma taxa para a substituição de pulseira extraviada;

Parágrafo V - Para a substituição da pulseira danificada, é obrigatório que o(s) sócio(s) e o(s) convidado(s) apresentem a pulseira danificada no momento da troca. Caso contrário, será gerada uma taxa para a substituição, que deverá ser paga.

**Art. 33** - O sócio obrigatoriamente deverá obedecer as placas de sinalização de trânsito no interior do clube, caso contrário se sujeitará as penalidades previstas no Estatuto Vigente, especificamente, nos artigos 27, 28 e 31 e artigo 23 do regimento interno.

Parágrafo único: o limite máximo de velocidade com veículos automotores no interior do clube é de 20 (vinte) km/h.

**Art. 34** - É terminantemente proibido menores de idade e inabilitados circularem com veículos automotores de qualquer espécie no interior do clube, caso contrário se sujeitará as penalidades previstas no Estatuto Vigente, especificamente, nos artigos 27, 28 e 31 e artigo 23 do regimento interno.

**Art. 35** - O Pentáurea Clube não se responsabiliza por mensagens com informações falsas contrária às normas do clube postadas pelos sócios e demais membros em grupos de redes sociais “aplicativos” como WhatsApp, Telegram, Skype, Instagram, Twitter, Facebook, etc” bem como também ataques pessoal a Diretoria, Funcionários e colaboradores do clube, podendo o autor da (s) mensagem (ns) responder internamente conforme as penalidades previstas no Estatuto Vigente, especificamente, nos artigos 27, 28 e 31 e artigo 23 do regimento interno.

I – É de responsabilidade do administrador (es) e criador do whatsapp, Instagram, Twitter, Facebook, etc NÃO OFICIAL, voltados aos sócios do Pentáurea Clube e que também no nome do perfil destes aplicativos cujo o nome é ou não relacionado ao Pentáurea Clube, todo e qualquer conteúdo postado que venha denegrir a imagem do Pentáurea Clube, Diretoria, Funcionários e colaboradores, podendo este responder internamente conforme as penalidades previstas no Estatuto Vigente, especificamente, nos artigos 27, 28 e 31 e artigo 23 do regimento interno.

II - Mensagens com informações falsas contrária às normas do clube postadas pelos sócios em grupos de redes sociais “aplicativos públicos OFICIAL DO CLUBE WhatsApp, Telegram, Skype, Instagram, Twitter, Facebook, etc” bem como também ataques pessoal a Diretoria, Funcionários e colaboradores do clube, o autor da (s) mensagem (ns) SÓCIO poderá responder internamente conforme as penalidades previstas no Estatuto Vigente, especificamente, nos artigos 27, 28 e 31 e artigo 23 do regimento interno.

### **DO PARQUE INFANTIL / PLAY GROUND**

**Art. 36** - O parque infantil será de competência e fiscalização dos Diretores de Esportes.

**Art. 37** - O parque infantil só poderá ser usado por crianças até 12 (doze) anos de idade e nos horários fixados pelo Clube.

Parágrafo único – Alguns brinquedos do playground poderão ter limite de idade inferior a 12 (doze) anos, conforme determinado pela administração do Clube, visando à segurança, adequação das atividades e preservação dos brinquedos.

**Art. 38** - Os pais ou responsáveis deverão estar sempre por perto das crianças, enquanto essas estiverem usando o parque.

**Art. 39** - Todo e qualquer estrago de peças do parque infantil ocasionado por adultos, sujeitarão os autores a punições estatutárias cabíveis, incluindo a pena de multa, além da reposição do bem danificado ou o seu pagamento em dinheiro.

### **DAS BARRACAS ABERTAS**

**Art. 40** - As barracas abertas do Clube poderão ser usadas pelos sócios, nas seguintes condições:

I – a reserva poderá ser feita pelo Sócio Proprietário, Sócio Contribuinte Individual/Empresarial, e/ou em substituição, o seu cônjuge ou companheiro ou o Sócio Dependente Contribuinte Familiar, com autorização expressa do Sócio Proprietário, desde que o Sócio esteja em dia com as suas obrigações para com o Clube e em pleno gozo de seus direitos associativos.

II - a reserva poderá ser feita pelo Sócio Contribuinte Temporário e/ou em substituição o seu cônjuge ou companheiro.

III- cada sócio poderá reservar apenas uma barraca de cada vez, o qual receberá a chave com o número da barraca;

IV - as barracas abertas serão reservadas na secretaria ou escritório do clube pagando uma taxa de ocupação estipulada pelo conselho diretor para os dias de uso/diário.

V - o sócio receberá a chave do cadeado do quadro de comando para ligar o fornecimento de energia e desligar o disjuntor somente no dia da desocupação da barraca, deixando no escritório do clube e comunicar caso tenha ocorrido algum sinistro.

VI - todas as barracas abertas são equipadas com geladeira.

VII - não será permitido o uso de lonas preta no em torno das barracas abertas para não descaracterizar o ambiente campestre.

VIII - as barracas abertas estarão sempre participando dos sorteios;

IX - Os sócios dependentes maiores de 18 anos poderão ocupar as unidades reservadas, mediante a autorização escrita do sócio proprietário, sócio contribuinte Individual/empresarial, que será responsabilizado pelos atos dos mesmos;

X- *Os sócios Contribuinte Individual/Empresarial poderão reservar as unidades de acomodações as terças-feiras a partir das 12:00 horas.*

XI - *As barracas abertas não possuem fogão a gás, ficando assim expressamente proibido os usuários das barracas abertas utilizarem fogão a gás de outras acomodações. O não cumprimento deste, o sócio se sujeitará as penalidades previstas no Estatuto Vigente, especificamente, nos artigos 27, 28 e 31 e artigo 23 do regimento interno;*

XII – Caso o Conselho Diretor altere o horário para a reserva das acomodações dos sócios contribuintes, as reservas por telefone serão sempre feitas 2 (duas) horas após o início das reservas presenciais.

**Art. 41** - O Clube não será responsável pelos pertences dos sócios, deixados por esses nas barracas em suas ausências.

**Art. 42** - Em datas determinadas pela Diretoria, não será permitido o uso de congelador, freezer ou similares nas barracas para evitar a sobrecarga de energia do Clube.

Parágrafo único – A utilização de congelador, freezer ou similares nas barracas ficará condicionada ao pagamento de uma taxa estipulada pelo Conselho Diretor com prévia - autorização.

**DOS APARTAMENTOS, BARRACAS APARTAMENTOS, SUÍTES, POUSADAS E EQUIPAMENTOS DE CAMPINGS.**

**Art. 43 -** As dependências em epígrafe só poderão ser reservadas e ocupadas pelo Sócio Proprietário, Sócio Contribuinte Individual/Empresarial, ou em substituição, pelo cônjuge e/ou companheiro (a), desde que o Sócio esteja em dia com as suas obrigações para com o Clube e em pleno gozo de seus direitos associativos.

***I - Os sócios Contribuinte Individual/Empresarial poderão reservar as unidades de acomodações as terças-feiras a partir das 12:00 horas;***

***II -*** Os sócios dependentes maiores de 18 anos poderão ocupar as unidades reservadas, mediante a autorização escrita do sócio proprietário, sócio contribuinte Individual/empresarial, que será responsabilizado pelos atos dos mesmos;

***III -*** Não será permitido a permanência de menores nas acomodações sem o acompanhamento do sócio (a) titular ou conjugue responsável;

***IV -*** Fica estabelecido que 10% (dez por cento) do total de acomodações do clube serão destinadas exclusivamente para reservas realizadas por sócios que comprovadamente residam fora da cidade de Montes Claros.

***V -*** As reservas poderão ser efetuadas via telefone, observando-se rigorosamente o critério de prioridade conforme a categoria de cota:

- a) Às segundas-feiras, até as 12h, exclusivamente pelos Sócios Proprietários;
- b) Às terças-feiras, a partir do horário do atendimento presencial, com limite até o final do expediente do dia, por Sócios Proprietários e/ou Sócios Contribuintes Empresariais/Individuais.

**Parágrafo I –** Em caso de feriado, considerar-se-á, para efeito de abertura do período de reservas, o **próximo dia útil subsequente**, preservando-se os mesmos horários e prioridades estabelecidas no parágrafo anterior.

**Parágrafo II –** Caso as acomodações destinadas não sejam reservadas dentro dos prazos e horários previstos no Parágrafo Primeiro, estas serão automaticamente **liberadas para todos os sócios**, observadas as demais regras previstas neste Regimento Interno.

**VI–** Os Sócios Contribuinte Individual/Empresarial que comprovadamente residem fora do município de Montes Claros, em dia determinado (terça-feira) ou pré-determinado em épocas de feriados ou recessos, poderão realizar a reserva por telefone a partir das 14:00 horas conforme a disponibilidade de acomodação;

**VII–** Os sócios para realizar as reservas conforme os incisos IV e V deste artigo deverão realizar antecipadamente cadastro na secretaria do clube munidos do comprovante de residência e ou documentos que comprove vínculo empregatício fora do município de Montes Claros;

**VIII-** O pagamento da reserva solicitada por telefone conforme os incisos IV e V deste artigo deverá ser efetuado até as 17:00 horas do mesmo dia em que foi realizado a reserva. O pagamento obrigatoriamente deverá estar identificado para a quitação da reserva e em caso do não pagamento no dia e horário determinado, a reserva automaticamente será cancelada;

**IX -** Em caso de falta ou sobrecarga de energia elétrica repentina, o clube isenta da obrigação de ressarcir os sócios e/ou convidados hospedados de qualquer prejuízo, inclusive da substituição de acomodação ou fornecimento de crédito para hospedagem futura;

**X** - Após o término da diária de uma determinada acomodação, a mesma somente poderá ser disponibilizada para ser alugada novamente para um novo associado após o intervalo de pelo menos 48 horas, para critério de organização e limpeza da acomodação, podendo esse intervalo ser reduzido a critério da gerência do clube;

**XI** - Em nenhuma hipótese o associado poderá reservar acomodação apenas para o sábado ou, em caso de feriado prolongado, alugar por apenas um dia. Isso visa garantir que a gerência tenha tempo hábil para realizar a limpeza e preparar o espaço para os demais sócios, conforme estipulado no inciso X;

**XII** - Caso o Conselho Diretor altere o horário para a reserva das acomodações dos sócios contribuintes, as reservas por telefone serão sempre feitas 2 (duas) horas após o início das reservas presenciais.

**XIII** - Em datas determinadas pela Diretoria, não será permitida a utilização de congeladores, freezers e equipamentos similares extras nas acomodações e áreas de campings, a fim de evitar a sobrecarga do sistema de energia do Clube. Caso seja autorizada a utilização de tais equipamentos, ficará condicionada ao pagamento de uma taxa estabelecida pelo Conselho Diretor, sendo necessária a autorização prévia.

**Art. 44** - Cada sócio poderá reservar apenas uma dessas acomodações por vez.

**Art. 45** - Cada sócio terá direito apenas a uma única reserva durante o mês em curso, ressalvado, no entanto, o art. 47 deste regimento.

**Art. 46** - As reservas deverão ser feitas pelos Sócios Proprietários às segundas-feiras, anteriores ao seu uso, na secretaria do Clube, por ordem de chegada do sócio.

Parágrafo I - Em ocasiões especiais, como as especificadas no art. 51, o Conselho Diretor poderá estabelecer outro critério de reserva;

Parágrafo II - Os sócios em débito com o clube não poderão realizar reservas de acomodações.

**Art. 47** - A partir das terças-feiras, o sócio que já tenha reservado apartamento durante o mês, poderá fazer nova reserva, caso haja apartamento disponível.

**Art. 48** - O Conselho Diretor, em eventos de grande porte que exijam um número maior de pessoal para trabalhar, poderá excluir da disponibilização para reserva de sócios, as acomodações que se fizerem necessárias.

**Art. 49** - Fica estabelecido que a Pousada Sabiá nº 24 e a Suíte 28 ficarão sempre disponíveis para o Diretor Presidente e o Diretor da Semana, respectivamente.

Parágrafo único: Em eventos de grande porte, a Diretoria poderá requerer mais de um Diretor da Semana, sendo disponibilizado uma barraca ou apartamento para o mesmo.

**Art. 50** - As chaves do apartamento serão entregues ao Sócio Proprietário, Sócio Contribuinte Individual/Empresarial, ou em substituição, a seu cônjuge e/ou companheiro(a), ou a seus dependentes mediante a autorização escrita do sócio titular da cota, que será responsabilizado pelos atos dos mesmos obedecendo o Art. 43.

Parágrafo I - É expressamente proibido, a utilização do fogão a gás de outras acomodações. O não cumprimento deste, o sócio se sujeitará as penalidades previstas no Estatuto Vigente, especificamente, nos artigos 27, 28 e 31 e artigo 23 do regimento interno.

**Art. 51** - Durante os meses de janeiro e julho e em épocas festivas, tais como carnaval, semana santa e feriados prolongados, o critério de reservas de apartamentos a ser adotado poderá ser o sistema de sorteio, realizado na sede social do Clube, em data previamente divulgada aos sócios.

Parágrafo I - No período de férias, havendo disponibilidade de acomodações provenientes do sorteio, os sócios Proprietários e Contribuinte Individual/Empresarial que queiram fazer a reserva de acomodação para sua continuidade no clube, o mesmo deverá comparecer a secretaria do clube as segundas-feiras para realizar a sua reserva;

Parágrafo II – Caso haja interesse do sócio, mediante disponibilidade de acomodação, em permanecer hospedado no clube, o clube não garantirá a permanência do sócio na mesma acomodação em que o mesmo se encontra e este deverá obedecer a ordem do atendimento da fila;

Parágrafo III – Os sócios em débito com o clube não poderão realizar inscrição para participar do sorteio de acomodações.

Parágrafo IV – As inscrições para os sorteios somente poderão ser feitas presencialmente na secretaria (na cidade), por telefone ou pelo whatsapp da secretaria, com datas pré-determinadas pela Diretoria;

Parágrafo V – O artigo 55, obedecerá as regras deste artigo por igual com os demais sócios.

**Art. 52 -** Finalizando o sorteio das acomodações fechadas, restando apenas total ou parte das barracas abertas disponíveis para escolha, os organizadores do sorteio poderão optar em selecionar os sócios presentes no local do sorteio que tenham interesse em reservar as barracas abertas disponíveis e fazer um segundo sorteio excluindo os sócios inscritos ausentes do local.

**Art. 53 -** Para a garantia das realizações e sucessos de eventos de grandes proporções, como encontros de moto-clubes, shows evangélicos, festivais e outros eventos que sejam necessários reservar acomodações para receber público que reside em outros municípios e estados, o Conselho Diretor poderá reservar parte ou em sua totalidade as acomodações para a concretização e sucesso do evento, desde que o valor a ser cobrado seja acrescentado o percentual de 100% (cem por cento) ou mais do valor praticado com o sócio.

**Art. 54 -** O Clube em época de baixa temporada, de terças as quintas-feiras, e ou, em qualquer época do ano havendo ausência do sócio na reserva das acomodações, poderá alugar as acomodações a não sócios como forma de garantir o fluxo de caixa para custeio das despesas.

**Art. 55 -** As reservas para as acomodações adaptadas para deficientes físicos, **serão de uso exclusivo para cadeirantes e pessoas com dificuldades extrema de locomoção;**

Parágrafo I – Para reserva das acomodações adaptadas para deficientes físicos, o sócio deverá apresentar documento que comprove a sua deficiência ou de seu (sua) dependente incluso na cota conforme critérios nos seguintes parágrafos;

Parágrafo II – As acomodações adaptadas para cadeirante ou pessoas com dificuldade extrema de locomoção terão prioridade de reserva, obedecendo ao seguinte critério:

- a) Para sócios Proprietários, as reservas poderão ser realizadas na segunda-feira, ou, em caso de feriado, no primeiro dia útil da semana;
- b) Para sócios Contribuintes, as reservas poderão ser realizadas na terça-feira, ou, em caso de feriado, no segundo dia útil da semana.
- c) Não havendo reserva pelos sócios mencionados nos prazos acima, as acomodações adaptadas serão disponibilizadas para os demais sócios a partir da quarta-feira, ou no terceiro dia útil da semana, quando houver feriados.

Parágrafo III – É obrigatória a presença do dependente com deficiência física, incluído na cota, na acomodação reservada. Em hipótese alguma o sócio poderá se beneficiar do cadastro para reserva de acomodações destinadas a pessoas com deficiência física sem a devida presença do dependente. O não cumprimento deste requisito sujeitará o sócio às

penalidades previstas no Estatuto Vigente, especificamente nos artigos 27, 28 e 31, além do artigo 23 do Regimento Interno;

Parágrafo IV – Caso o sócio e/ou dependente com deficiência física, que tenha realizado reserva de acomodação destinada a pessoas com deficiência, não possa comparecer ao clube nas datas reservadas, a acomodação deverá ser devolvida ao clube com antecedência mínima de 24 horas do início da reserva.

Parágrafo V – Em nenhuma hipótese a acomodação reservada para pessoas com deficiência poderá ser transferida entre sócios ou ocupada por outro sócio que não tenha feito a reserva;

Parágrafo VI – Para a realização do cadastro do sócio e/ou dependente com deficiência física, conforme os critérios deste artigo, é necessário apresentar um relatório médico e neste constar que o médico tem ciência sobre o conteúdo deste artigo;

Parágrafo VII – Poderá ser agendada uma perícia médica na clínica prestadora de serviços do clube para a validação do relatório médico apresentado no cadastro do sócio e/ou dependente com deficiência física.

**Art. 56** – Em sorteios, as acomodações adaptadas para deficientes físicos não reservadas no decorrer do sorteio de acordo o art. 55 serão colocadas à disposição para escolha dos demais sócios quando estas forem as únicas opções de acomodações fechadas;

**Art. 57** - Fica estabelecido o limite de quantidade de pessoas por acomodação conforme a disponibilidade de camas, sendo 2 (duas) pessoas por cama de casal e 1 (uma) pessoa por cama de solteiro com tolerância de 1 pessoa excedente sem cobrança de taxa.

Parágrafo I – Poderá ultrapassar o limite de pessoas desde que seja efetuada a comunicação ao clube para que seja gerado a cobrança de taxa com valor estipulado pela Diretoria;

Parágrafo II – A instalação de barracas de campings nas imediações das acomodações consideradas como extensão de espaço para hospedagem, taxa (s) de cobrança por pessoa poderá ser fixada pela Diretoria;

Parágrafo III – Excedendo o número de pessoas, o clube está isento da obrigatoriedade em conceder colchoes e NÃO PERMITIRÁ O EMPRÉSTIMO DE COLCHOES PELOS SÓCIOS DE OUTRAS ACOMODAÇÕES;

Parágrafo IV – A Diretoria poderá decidir pela isenção da taxa de cobrança em períodos que os convites são cobrados;

Parágrafo V – É EXPRESSAMENTE PROIBIDO utilizar os colchoes de propriedade do clube em locais que não seja na cama das acomodações.

**Art. 58** - O Pentáurea Clube poderá receber de sócios e não sócios equipamentos de campings como motor-homes, motor trailers, trailers, mochileiros e outros do segmento com cobrança de diárias e pernoite com valores estabelecido pela Diretoria.

Parágrafo I – O consumo de energia dos equipamentos de campings poderá ser cobrado com valor estabelecido pela Diretoria com a instalação de medidores individuais;

Parágrafo II – A isenção da taxa para sócios poderá ser concedida pela Diretoria;

Parágrafo III – O Pentáurea Clube poderá exigir dos proprietários de equipamentos de camping dotados de instalações sanitárias próprias, tais como motor-homes, motor trailers, trailers e similares, que realizem o esvaziamento dos reservatórios de esgoto negro e cinza antes de sua entrada nas dependências do Clube, sempre que julgar necessário para a preservação das condições sanitárias e ambientais do local;

Parágrafo IV – O Pentáurea Clube poderá determinar que os equipamentos de camping, tais como motor-homes, motor trailers, trailers e similares, sejam instalados exclusivamente em áreas de piso permeável previamente definidas pela Diretoria, visando atender necessidades operacionais, ambientais e eventuais situações emergenciais relacionadas ao descarte de águas cinzas;

Parágrafo V – O Pentáurea Clube não estará obrigado a disponibilizar aos proprietários de equipamentos de camping, tais como motor-homes, motor trailers, trailers e similares, áreas específicas ou infraestrutura destinada ao campismo, incluindo, mas não se limitando, a pontos de energia elétrica, abastecimento de água potável, sistemas de coleta ou descarte de esgoto negro e cinza, salvo quando expressamente definido pela Diretoria;

Parágrafo VI – Todo sócio ou visitante proprietário de equipamento de camping, tais como motor-homes, motor trailers, trailers e similares, deverá comunicar sua entrada ao Clube e submeter-se às orientações da Diretoria ou de seus representantes quanto ao local de estacionamento, instalação ou permanência do equipamento, ficando vedada a ocupação de qualquer área sem a devida autorização;

Parágrafo VII – O Pentáurea Clube poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com sua conveniência administrativa, operacional e estrutural, definir, criar e destinar área específica para a instalação e permanência de equipamentos de camping, tais como motor-homes, motor trailers, trailers e similares, ficando sua utilização condicionada às normas estabelecidas pela Diretoria, bem como à disponibilidade e às condições de uso do local;

Parágrafo VIII – É expressamente vedada a utilização das dependências do Pentáurea Clube para estacionamento permanente, guarda, depósito ou armazenamento de equipamentos de camping, tais como motor-homes, motor trailers, trailers e similares. A permanência desses equipamentos no interior do Clube somente será permitida durante o período de utilização por seu proprietário e seus dependentes, devendo ser retirados das dependências do Clube ao término da permanência, salvo autorização expressa da Diretoria em situação excepcional e devidamente justificada;

Parágrafo IX – Na realização de encontros, exposições, feiras, confraternizações ou quaisquer eventos relacionados a equipamentos de camping, tais como motor-homes, motor trailers, trailers e similares, promovidos pelo Pentáurea Clube, isoladamente ou em parceria com associações, entidades representativas do setor, fabricantes, revendedores ou outras instituições correlatas, a Diretoria poderá estabelecer normas complementares, temporárias e específicas para organização, funcionamento, segurança, circulação, instalação dos equipamentos, utilização das dependências e demais procedimentos necessários ao adequado desenvolvimento e ao sucesso do evento, sendo seu cumprimento obrigatório por todos os participantes, expositores, visitantes e colaboradores;

Parágrafo X – A permanência de equipamentos de camping, tais como motor-homes, motor trailers, trailers e similares, nas dependências do Pentáurea Clube ocorrerá por conta e risco exclusivo de seus proprietários, possuidores, usuários ou responsáveis, não assumindo o Clube, sua Diretoria, administradores, funcionários ou prepostos qualquer obrigação de guarda, vigilância, custódia ou depósito desses equipamentos e de seus respectivos acessórios, pertences e conteúdos. Em razão disso, o Pentáurea Clube não responderá por perdas, danos, avarias, furtos, roubos, extravios, atos de terceiros, vandalismo, incêndios, quedas de árvores, alagamentos, tempestades, vendavais, descargas elétricas, fenômenos naturais, casos fortuitos, força maior ou quaisquer outros eventos que venham a causar prejuízos materiais ou financeiros aos referidos equipamentos, seus acessórios ou bens neles contidos, cabendo exclusivamente aos seus proprietários a adoção das medidas de segurança e proteção que entenderem necessárias;

Parágrafo XI – O proprietário, possuidor, condutor ou responsável por equipamento de camping, tais como motor-homes, motor trailers, trailers e similares, responderá integralmente pelos danos, prejuízos ou avarias que, por ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, defeito do equipamento ou qualquer outra causa a ele imputável, venham a ser causados ao patrimônio do Pentáurea Clube, a seus associados, visitantes, terceiros ou respectivos bens. A responsabilidade compreende, sem limitação, danos decorrentes de incêndio, explosão, curto-circuito, vazamento de combustíveis, gases ou líquidos, queda de estruturas, acidentes operacionais e quaisquer outros eventos que resultem em prejuízos materiais ou pessoais. Na hipótese de perda total, o responsável ficará obrigado ao pagamento de indenização correspondente ao valor integral do bem ou patrimônio atingido, devidamente atualizado, e, em caso de danos parciais, ao custeio integral dos reparos, reposições e demais despesas necessárias ao completo restabelecimento da situação anterior ao evento danoso, sem prejuízo das demais medidas administrativas, estatutárias e legais cabíveis;

Parágrafo XII – O Pentáurea Clube não terá obrigação de disponibilizar ou manter o fornecimento de energia elétrica aos equipamentos de camping, tais como motor-homes, motor trailers, trailers e similares, podendo suspender, restringir ou impedir sua utilização sempre que houver risco de sobrecarga da rede elétrica, incompatibilidade técnica das instalações ou dos equipamentos conectados, possibilidade de curto-circuito, risco de incêndio, necessidade de manutenção, adequação operacional, determinação de órgãos competentes ou qualquer outra situação que possa comprometer a segurança das pessoas, das instalações ou do patrimônio do Clube. Nessas hipóteses, o Pentáurea Clube não responderá por eventuais prejuízos, danos materiais, perdas de alimentos, equipamentos elétricos, baterias, sistemas de refrigeração, aparelhos eletrônicos ou quaisquer outros bens decorrentes da interrupção, limitação ou impossibilidade de fornecimento de energia elétrica, cabendo exclusivamente aos proprietários dos equipamentos a adoção das medidas preventivas necessárias para sua utilização segura e adequada;

Parágrafo XIII – Os proprietários, usuários e ocupantes de equipamentos de camping, tais como motor-homes, motor trailers, trailers e similares, deverão observar e cumprir integralmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, das normas administrativas e das determinações emanadas pela Diretoria do Pentáurea Clube;

Parágrafo XIV – É expressamente proibido o descarte de esgoto negro nas dependências do Pentáurea Clube, em local não destinado para essa finalidade, bem como diretamente no solo ou na área onde estejam estacionados motor-homes, motor trailers, trailers e similares. Verificada a ocorrência, o sócio responsável ficará obrigado a promover a limpeza imediata e integral do local, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente ao valor de cinco taxas condominiais. Tratando-se de não sócio, este deverá realizar a limpeza imediata e integral da área afetada e, concluída a limpeza, retirar-se imediatamente das dependências do Clube, ficando a Diretoria autorizada a registrar seu nome em cadastro interno de pessoas impedidas de ingressar ou permanecer nas dependências do Pentáurea Clube, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis;

**Parágrafo XV** – É expressamente proibido ao sócio proprietário de equipamentos de camping, tais como motor-homes, motor trailers, trailers e similares, utilizar tais equipamentos como extensão, complemento ou ampliação das acomodações de sua reserva ou da reserva de qualquer outro sócio, bem como estacioná-los ao lado, em frente, nos fundos ou em qualquer área contígua às referidas acomodações com essa finalidade. O estacionamento desses equipamentos somente será permitido nas áreas especificamente destinadas pela Diretoria para esse fim, sendo vedada sua permanência em qualquer outro local do Clube, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e previamente autorizada, por escrito, pela Diretoria do Pentáurea Clube.

**Art. 59** - A transferência de acomodação entre sócios deverá obrigatoriamente ser formalizada no verso do recibo com as devidas identificações e assinaturas dos 2 (dois) sócios.

Parágrafo I – Na transferência da acomodação entre os sócios, será permitido apenas o ressarcimento do valor pago ao clube e em hipótese alguma será permitido a comercialização de acomodações com cobrança de ágio;

Parágrafo II – No descumprimento deste artigo, qualquer ocorrência negativa do sócio que esteja hospedado irregularmente será também de responsabilidade do sócio titular responsável pela reserva da acomodação.

Parágrafo III – O não cumprimento deste artigo o sócio se sujeitará as penalidades previstas no Estatuto Vigente, especificamente, nos artigos 27, 28 e 31 e artigo 23 do regimento interno.

**Art. 60** – Em caso de desistência de reserva com direito ao crédito do valor pago, a devolução da acomodação ao Pentáurea Clube será aceita somente na secretaria (cidade) até às 14 horas do último dia útil antes do início da diária escolhida pelo sócio.

Parágrafo único: em caso de ponto facultativo, considera-se o último dia útil para devolução o expediente divulgado pela secretaria do clube.

## **DOS SALÕES DE FESTAS E DOS JOGOS**

**Art. 61** - O salão de festas, de jogos, barraca de eventos, ginásio e outros espaços de eventos no clube poderão ser utilizados pelos sócios para a realização de bailes, festas de aniversários, casamentos, homenagens, festas folclóricas, carnavalescas, congressos, treinamentos e reuniões de âmbito cultural e religioso e por não sócio de acordo com a disponibilidade de data mediante para ambos pagamento de taxa que será previamente estabelecida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo I - O clube em datas festivas, poderá locar o salão de festas e outros espaços para empresas de eventos e buffet terceirizando parte do evento com cobrança do convite e consumo por parte do locador para os sócios e convidados dos sócios que manifestarem interesse de participar do evento no local determinado, desde que haja outra programação festiva em outro recinto do clube para escolha dos sócios;

Parágrafo II – O Clube em datas festivas com a realização de eventos em ambientes fechados como ginásio, salão de festas e outros que seja (m) cedido ou locado o (s) espaço (s) para terceiro (s) explorar a venda de bebidas e alimentação com entrada gratuita aos sócios e seus convidados no ambiente do evento, poderá decidir pela proibição da entrada de bebidas e alimentação pelo (s) sócio (s) e convidados.

**Art. 62** - Os convites e reservas de mesas para bailes e outras reuniões festivas organizadas pelo clube serão adquiridos na Secretaria do Clube, mediante pagamento ou não, de taxa que será previamente estabelecida pelo Conselho Diretor.

**Art. 63** - A cessão do salão de festas para eventos particulares será exclusivamente ao sócio, e em caso de disponibilidade de data (s) poderá também ser reservado por terceiros como (empresas privadas e públicas, entidades religiosas e pessoas físicas) com preço convencionado pelo Conselho Diretor ou conforme o artigo 61.

**Art. 64** - O sócio e outros locadores responsabilizarão pelos danos que resultarem do uso do salão de festas e outros ambientes.

**Art. 65 -** Fica vedado o uso das demais dependências do Clube aos participantes de festas do salão alugado, exceto as acomodações caso seja necessário.

Parágrafo I: em caso de reservas das acomodações em eventos realizados por (empresas privadas, públicas e pessoas físicas) taxas serão previamente estabelecida pelo Conselho Diretor;

Parágrafo II: caso seja desejada a utilização de outras estruturas do clube pelos convidados, o sócio ou outro locador responsável pelo evento conforme o artigo 61 poderá formalizar a sua demanda mediante pagamento de taxa que será previamente estabelecida pelo Conselho Diretor;

Parágrafo III: Não será permitido a reserva de estruturas para eventos em períodos de festas tradicionais e outros eventos do clube.

### **DO SOCIAL**

**Art. 66 -** O Pentáurea Clube poderá realizar em sua sede campestre e encontros de e diversos segmentos e shows de grandes proporções com parcerias com entidades filantrópicas, religiosas e com a iniciativa privada ou pública;

**Art. 67 -** O Pentáurea Clube poderá realizar eventos fora de sua sede campestre com parcerias com entidades filantrópicas, religiosas e com a iniciativa privada ou pública para proporcionar entretenimento aos associados, alavancar a sua marca e arrecadar recursos para suas despesas;

Parágrafo I – Em eventos externos a concessão de descontos, isenção ou cobrança integral de convites para os sócios poderá ser realizada mediante acordo firmado com o parceiro do evento;

Parágrafo II – O benefício de isenção de cobrança dos convites em eventos externos, o Conselho Diretor poderá decidir pela cobrança integral dos convites dos sócios contribuintes/empresarial.

**Art. 68 -** O Pentáurea Clube poderá realizar encontros e exposições em parcerias com associações e entidades filantrópicas e não filantrópicas de veículos antigos, moto clubes, trailers e motorhomes, food trucks, entidades religiosas e outros.

**Art. 69 -** O Pentáurea Clube em parceria com associações comunitárias, associações de produtores rurais, produtores autônomos, cooperativas e outros adjacentes a sua sede campestre, poderá realizar no clube feira livre com foco em produtos produzidos na região.

**Art. 70 -** Fica proibida a realização de festa aberta aos sócios no interior do clube com organização exclusiva dos sócios sem prévia autorização do Conselho Diretor, devendo caso autorizado for, ter a participação do Diretor Social na comissão organizadora ou outro membro da diretoria nomeado pelo mesmo, salvo o artigo 61.

### **DA SINUCA**

**Art. 71 -** Nas disputas realizadas nas mesas de sinuca, se dará sempre preferência aos jogos de parceria, a fim de que as mesas sejam utilizadas por um número maior de sócios.

**Art. 72 -** É terminantemente proibido a menores de 18 anos participar do jogo de sinuca, mesmo acompanhado dos pais.

**Art. 73 -** Todos os participantes dos jogos de sinuca deverão manter conduta exemplar, evitando-se discussões em voz alta ou mesmo contendas.

**Art. 74 -** Fica proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em infração disciplinar, aqueles a que a ela se dedicarem.

**Art. 75 -** O sócio ficará responsável pelos danos materiais causados pelo uso inadequado das mesas de sinuca.

**Art. 76 –** O horário de funcionamento da sinuca é das 08h às 22h impreterivelmente.

### **DA PISCINA**

**Art. 77 -** Não poderão frequentar as piscinas as pessoas que apresentarem afecções nos olhos, ouvidos, nariz, moléstias contagiosas e parasitárias da pele e de outros órgãos. Igualmente não será permitida a frequência na piscina de pessoas com ferimento ou qualquer manifestação de doenças de pele, bem como portadores de band-aid, esparadrapo, algodão, óleos, bronzeadores e demais pomadas.

**Art. 78 -** O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado a cada semestre ou quando o Conselho Diretor julgar necessário. É irrecorrível a qualquer instância do Clube, a decisão do médico, vetando o uso das piscinas ao sócio, dependente ou convidado.

**Art. 79 -** As crianças menores de 07 (sete) anos só poderão entrar nas piscinas se estiverem presentes os seus pais ou responsáveis.

**Art. 80 -** Todo usuário das piscinas deverá passar antes por um dos chuveiros bem como usar shorts adequado para a piscina evitando uso de bermudas jeans dentre outros bermudões.

**Art. 81 -** A Diretoria poderá proibir o uso e frequência das piscinas em dia pré-determinado, para que se proceda a sua limpeza e manutenção.

**Art. 82 -** É proibido o uso de bebidas de cascos ou qualquer outro (s) utensílio (s) de vidro na pérgula das piscinas existentes no clube.

Parágrafo I – Em caso de acidente com utensílio de vidro no interior da piscina, o clube poderá solicitar ao sócio responsável o ressarcimento de todo o valor gasto com a limpeza e se necessário com a substituição da água da mesma.

Parágrafo II – O não cumprimento deste artigo o sócio se sujeitará as penalidades previstas no Estatuto Vigente, especificamente, nos artigos 27, 28 e 31 e artigo 23 do regimento interno.

**Art. 83 -** Ficam terminantemente proibidas quaisquer brincadeiras nas piscinas, como:

- I - empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água;
- II - promover jatos de água;
- III - Simular luta ou qualquer brincadeira de empurrar;
- IV - fingir afogamento;
- V – uso de colchões infláveis.

**Art. 84 -** Ficam proibidas quaisquer práticas que atentem aos princípios da higiene, tais como:

- I - usar bronzeador ou qualquer outro tipo de cosméticos no corpo;
- II - entrar na piscina sem primeiro passar pelo chuveiro;

III - atirar sabão, espuma, óleo ou qualquer objeto na água da piscina;

IV - atirar latas, copos, garrafas e outros objetos;

V - cuspir, escarrar, urinar e assoar o nariz dentro da piscina.

### **DO CAMPO E DAS QUADRAS**

**Art. 85** – A utilização do campo de futebol principal só será permitida aos domingos pela manhã, para as tradicionais peladas do Clube, a partir das 07 horas e, em outros dias e horários, em eventos promovidos pela Diretoria. O horário poderá ser alterado pela Diretoria de Esportes após consultar a unanimidade dos peladeiros sempre com o aval do Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo único: É terminantemente proibida a utilização do campo quando este estiver com excesso de umidade.

**Art. 86** – O campo secundário poderá ser utilizado pelos sócios e convidados em qualquer dia e horário, ressalvado quando designado pela Diretoria para utilização e/ou realização de quaisquer eventos extras.

Parágrafo I – As partidas de futebol nesse campo, quando organizadas pelos próprios sócios, obedecerão às regras por eles mesmos estabelecidas;

Parágrafo II – Outros eventos que não seja a pratica de esportes poderão ocorrer com o aval do Presidente do Conselho Diretor;

Parágrafo III - É terminantemente proibido a utilização do campo quando este estiver com excesso de umidade (encharcado).

**Art. 87** – Os critérios para participação nas partidas de futebol, organizada pela Diretoria, serão os estabelecidos no Regulamento Interno da Pelada.

**Art. 88** - A utilização das quadras abertas, peteca, vôlei, tênis, beach tennis, futevôlei e outras modalidades, bem como do ginásio coberto são livres, exceto quando designadas pela Diretoria de Esportes para disputas de torneios internos e externos e realização de outros eventos que não seja a pratica de esportes realizados pelo Conselho Diretor.

#### **Art. 89 - Dispõe das regras para utilização das quadras de areia.**

Parágrafo 1º - Horário de funcionamento das quadras de areia será de 7:00 as 22:00 hs de terça a domingo.

I – Os dias e horários poderão ser alterado por determinação da diretoria para a realização de torneios, corujões e outros;

II – As quadras não poderão ser utilizadas sem a presença de um funcionário do clube que deverá ficar de plantão na entrada principal para orientar os atletas e fazer cumprir as regras;

III – O sistema de irrigação e iluminação das quadras somente poderá ser manuseados pelo funcionário de plantão.

Parágrafo 2º - A utilização das quadras será por ordem de chegada. Havendo espera, a permanência máxima de utilização será de:

- Futevôlei – set único de 18 pontos.
- Vôlei de Praia – set único de 21 pontos.
- Beach Tênis – set único de 06 games.
- Peteca – set único de 12 pontos.

Parágrafo 3º A realização de torneios, festivais e campeonatos de qualquer modalidade deve ser exclusivamente organizado pela Diretoria de Esportes com aprovação do Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo 4º - O Pentáurea Clube poderá alugar as quadras para a realização de torneios particulares desde que o número de atletas inscritos tenham o percentual de até 30% (trinta por cento) de sócios inscritos e o mesmo seja supervisionado pela diretoria de esportes.

Para a garantia da realização deste torneio o Conselho Diretor poderá fazer a disponibilização de acomodações que se fizerem necessárias conforme o artigo 53.

Parágrafo 5º - É terminantemente proibido a utilização de utensílios de vidro nas quadras de areia e aos seus arredores.

I – Em caso de acidente com utensílio de vidro no interior da quadra, o clube poderá solicitar ao sócio responsável o ressarcimento de todo o valor gasto com a limpeza e se necessário com a substituição da areia, mantas bindim, lonas plásticas e outros;

II – O não cumprimento deste artigo o sócio se sujeitará as penalidades previstas no Estatuto Vigente, especificamente, nos artigos 27, 28 e 31 e artigo 23 do regimento interno.

Parágrafo 6º - É proibido entrar nas quadras de areia calçados, com bebidas alcoólicas, alimentos e objetos que não sejam usados para a prática de esporte.

Parágrafo 7º - Permanecer nas quadras apenas os atletas em jogo.

I – Em hipótese alguma será permitido a permanência no interior das quadras atletas reservas e outros, exceto pessoas previamente autorizadas pela Diretoria para captação de imagens, funcionários e prestadores de serviços.

Parágrafo 8º - É expressamente proibido a utilização das quadras para atividades de personal trainer.

Parágrafo 9º - É proibido fumar nas quadras.

Parágrafo 10º - As quadras serão de prioridades para as escolinhas do clube, exceto em torneios programados e previamente divulgados aos sócios.

Parágrafo 11 - Não é permitido reservar horários para utilização das quadras.

Parágrafo 12 – É proibido o uso de aparelho de som portátil nas quadras, exceto quando autorizado pela Diretoria.

Parágrafo 13 – É expressamente proibido a utilização das quadras para brincadeiras de crianças e adolescentes que não seja para os jogos das modalidades esportivas mencionadas no parágrafo 2º.

Parágrafo 14 - **Beach Tennis.**

I – A Preferência de uso das quadras de beach tennis é para partidas de duplas;

II – A partida é de um set simples de 6 games, permitido tie-break;

III – Obedeça a fila de espera marcando lugar com a sua raquete no suporte;

IV – Cada “Beach Tenista” pode assegurar apenas um lugar na fila e somente em uma das quadras ativas, sendo vedada a colocação de duas ou mais raquetes em espera para o mesmo jogador.

V - “ORDEM DE RAQUETES”: A espera de jogos será observada conforme o alinhamento individual da raquete no suporte existente.

VI - O próximo jogo a entrar na quadra deverá ser formado pelas primeiras 4 (quatro) raquetes posicionadas no referido suporte. - Caso o dono de alguma raquete não queira participar do jogo ou não estiver presente na sua vez de jogar, automaticamente irá para o final da fila e o jogador da próxima raquete em espera deverá entrar em quadra

VII – Quem vence, joga até duas partidas seguidas, se houver mais de uma dupla na espera;

VIII – Após duas vitórias seguidas de uma dupla, saem todos que estiverem na quadra;

IX – Se não houver duas duplas na espera, a dupla vencedora continua até ser vencida;

X – Se misturar duplas quebrando a sequencia de espera, saem todos após a partida;

XI – A dupla que sai da quadra vai para o fim da fila de espera;

XII- Saindo as duplas, quem venceu volta na frente da dupla perdedora no fim da fila;

XIII - É vedada a prática da modalidade com qualquer tipo de raquete que não seja de Beach Tennis;

XIV - É vedado alterar a ordem das raquetes de terceiros no suporte;

XV - É terminantemente proibido descartar lixo de qualquer natureza dentro das quadras.

XVI - É obrigatório recolher os recipientes de hidratação e garrafas plásticas descartáveis ao final das partidas;

#### **Parágrafo 15 - Fut voley.**

I – A Preferência de uso das quadras de fut voley é para partidas de duplas;

II - A partida será de apenas um set de 18 pontos, chegando empatados em 17 a 17 serão jogados mais 3 ptos para desempatar (chamados 3 ptos diretos) quem fizer 3 ptos ganha.

III - Quem vence, joga até duas partidas seguidas, se houver mais de uma dupla na espera.

IV - Após duas vitórias seguidas de uma dupla, saem todos que estiverem na quadra;

V - Se não houver duas duplas na espera, a dupla vencedora continua até ser vencida;

VI - Se misturar duplas quebrando a sequencia de espera, saem todos após a partida;

VII - A dupla que sai da quadra vai para o fim da fila de espera;

VIII - Saindo as duplas, quem venceu volta na frente da dupla perdedora no fim da fila;

IX - É terminantemente proibido descartar lixo de qualquer natureza dentro das quadras.

X - É obrigatório recolher os recipientes de hidratação e garrafas plásticas descartáveis ao final das partidas;

#### **Parágrafo 16 - Voley de praia.**

I – A Preferência de uso das quadras de voley é para no mínimo partidas de duplas;

II - A partida não possui tempo determinado e ganha quem vencer dois sets, sendo que cada set acaba quando uma das duplas marca 21 pontos. No entanto, a vantagem sobre o adversário deve ser de, no mínimo, dois pontos. Caso contrário, a partida continua até que alguma dupla consiga tal vantagem;

III - O vôlei de praia 4x4 é uma variação da versão comum, com as mesmas dimensões da quadra, o mesmo tamanho da bola e todo o sistema de pontuação entre sets igualzinho, mas que se diferencia pelo número de jogadores e a presença de um capitão.

IV - Na modalidade 4x4, uma equipe é composta por, no máximo, cinco jogadores, com um substituto e outros quatro em quadra, incluindo o capitão – que também joga;

V - Durante as partidas, são permitidas até quatro substituições por set, e o saque segue a rotação dos jogadores na quadra. Isso quer dizer que saca quem estiver no lugar adequado para fazer a jogada, segundo as regras, já que cada atleta precisa obedecer um esquema que os permite nas posições 1, 2, 3 e 4;

VI - A posição número 1 é a de defesa e saca quem estiver nela (mais ao fundo da quadra, bem no meio). A segunda e a terceira são de ataque (no meio da quadra, um jogador à esquerda e outro à direita) e a quarta de bloqueio e levantamento (pertinho da rede);

VII - A partida de vôlei de praia começa quando uma das equipes saca a bola com o objetivo de jogá-la para o outro lado da rede. A outra equipe, que recebe a bola, pode dar até três toques até passá-la de volta para a área do adversário. Cada jogador não pode tocar duas vezes seguidas na bola, então, cada toque tem que ser feito, obrigatoriamente, por um jogador diferente;

VIII - Geralmente, em uma partida, o primeiro jogador que recebe a bola do outro time é o que fica na posição de defesa, e o segundo levanta a redonda para que o mesmo jogador da defesa avance ao ataque e dê o terceiro toque, visando pontuar – jogar a bola no chão do lado adversário;

IX - Quem fizer o ponto ganha o direito de saque. Se o jogador “X” do time “A” sacar e a equipe oponente pontuar, no próximo saque, o time “A” obrigatoriamente vai precisar colocar o jogador “Y” para sacar;

X - No vôlei de praia, as equipes pontuam sempre que a bola toca o chão da quadra do lado adversário ou quando ela cai fora das linhas de demarcação do espaço de jogo – nesse caso, a equipe que jogou a bola para fora da linha dá ponto ao time oponente;

XI - E um detalhe importante: apesar de os jogadores não poderem tocar na rede, se a bola tocar nela antes de cair na quadra adversária, o ponto é válido;

XII - Uma partida da modalidade não tem tempo predeterminado. Cada set é vencido pela equipe que fizer 21 pontos primeiro, com exceção do caso de empate;

XIII - Cada equipe que disputa uma partida da modalidade só pode dar até três toques na bola antes de passar a bola para o lado adversário e não é permitido o toque duplo na bola por um mesmo jogador.

#### Parágrafo 17 - **Peteca.**

I – A Preferência de uso das quadras de peteca é para partidas de duplas;

II - Os jogos serão disputados em melhor de 3 (três) sets, cada set terá tempo limitado de 12 (doze) minutos cronometrados de peteca em jogo, ou 12 (doze) pontos com tomada de saque. A equipe que antes dos 12 (doze) minutos completar 12 (doze) pontos será considerada vencedora do set.

Parágrafo 18 – As regras e outras informações dos parágrafos 12, 13, 14 e 15 poderão ser alteradas se necessário for principalmente com a realização de torneios e outros em comum acordo com a organização do evento.

Parágrafo 19 – O Atleta instrutor (professor) contratado pelo clube para ministrar aulas nas quadras de areia, poderá em comum acordo com o Presidente do Conselho Diretor e Diretoria de Esportes, prestar aulas particular combinado diretamente com o sócio com preços mais acessíveis em horários e dias pré-determinados.

### **DA SAUNA**

**Art. 90** – O horário de funcionamento da sauna será o estabelecido pelo Conselho Diretor através de Portarias, observando sempre o interesse dos sócios e as conveniências econômicas do Clube.

**Art. 91** - O Conselho Diretor poderá instituir taxa para o uso da sauna.

**Art. 92** - Não poderão utilizar-se da sauna, as pessoas portadoras das seguintes deficiências orgânicas:

- I - Problemas cardiovasculares;
- II - Problemas renais.

**Art. 93** - Fica expressamente proibida a utilização da sauna pelo sócio menor de 16 (dezesseis) anos sem autorização escrita dos pais.

**Art. 94** - O Clube não se responsabilizará por transtornos ou males causados pelo uso indevido da sauna.

Parágrafo Único - Não será permitido o uso de barbeador, espuma de barba dentro do recinto da sauna a vapor, sob pena de ser advertido (a)

### **DO TÊNIS DE QUADRA**

**Art. 95** - Nas quadras, o tenista deverá estar vestido adequadamente. Não será permitido o uso de calçados inadequados à prática deste esporte.

**Art. 96** - O tenista deverá manter, na quadra e imediações, comportamento concorde às normas disciplinares, de urbanismo e ética esportiva.

**Art. 97** - O direito de utilização da quadra se dará mediante a inscrição do nome do sócio na relação de candidatos.

§ 1º - Para inscrição do seu nome, o sócio deverá estar presente e apresentar a sua carteira social.

§ 2º - O período máximo de utilização ininterrupta da quadra será de 01 (uma) hora.

§ 3º - O Clube não fornecerá raquetes e bolas.

### **DO TÊNIS DE MESA**

**Art. 98** - Nas disputas de tênis de mesa, sempre se dará preferência aos jogos de parceria, a fim de que as mesas sejam utilizadas por um número maior de sócios.

**Art. 99** - Todos os participantes dos jogos de tênis de mesa deverão manter conduta exemplar, evitando-se discussões em voz alta ou mesmo contendas.

**Art. 100** - Fica proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em infração disciplinar, aqueles a que a ela se dedicarem.

**Art. 101** - O sócio ficará responsável pelos danos materiais causados pelo uso inadequado das mesas de tênis.

**Art. 102** - O horário de funcionamento do tênis de mesa é das 08h às 22 horas impreterivelmente.

**Art. 103** - O Clube não está obrigado a fornecer bolas e raquetes para uso dos equipamentos de tênis de mesa

### **DO VIDEOKÊ**

**Art. 104** - O videokê é de uso exclusivo nas dependências do Clube.

**Art. 105** – A utilização do videokê, pelos sócios, será restrita ao local determinado pela Diretoria, no horário das 09 às 22 horas, sempre acompanhados de um funcionário ou de um Diretor.

### **MIGRAÇÃO DE COTA**

**Art. 106** – Caso tenha disponibilidade da cota sócio proprietário e seja solicitada a migração da cota contribuinte Individual/Empresarial para cota sócio proprietário, o Conselho Diretor poderá decidir pela não migração para os sócios contribuintes que foram beneficiados com a isenção do pagamento da joia, a não ser que este efetue o pagamento integral do valor vigente da cota sócio proprietário.

**Art. 107** - Solicitada a migração de sócio contribuinte/empresarial para sócio proprietário, o termo de adesão deverá passar novamente por uma avaliação do Conselho Diretor e de Sindicância do clube para aprovação ou não.

Parágrafo único - Poderá ser recusado pelo Conselho Diretor a migração do sócio contribuinte/empresarial que possuir ocorrências negativas de qualquer natureza no interior do clube.

### **PAGAMENTO DE CONDOMÍNIO**

**Art. 108** – Será desconsiderado o pagamento via pix ou através de outra modalidade bancária sem a devida identificação do sócio pagador.

I – O sócio contribuinte com mais de 02 (dois) condomínios vencidos, não poderá fazer o pagamento através de transferência bancária ou pix sem o consentimento por escrito do Diretor financeiro ou funcionário (s) do clube responsável pelo recebimento;

II – Taxa (s) ou tarifa (s) bancária correspondente a transferências bancárias de qualquer modalidade será de responsabilidade do sócio pagador;

III - Os condomínios dos Sócios Proprietários, Sócios Contribuintes Empresarial/Individual, Dependentes Contribuintes Individuais ou Familiares terão vencimento todo dia 10 de cada mês;

IV - Os condomínios dos Convidados Especiais terá vencimento todo dia 10 de cada Mês;

V - O Conselho Diretor poderá determinar os percentuais aplicáveis para a cobrança de multas, juros e correção monetária sobre os valores do (s) condomínio (s) em atraso com percentuais revisados e ajustados conforme a necessidade;

VI – A multa sobre o debito do (s) condomínio (s) será aplicada sobre o valor total da dívida em atraso e o percentual será definido pelo Conselho Diretor respeitando os limites legais;

VII – Juros moratórios serão aplicados sobre o valor em atraso, conforme percentual estabelecido pelo Conselho Diretor, e a taxa de juros será calculada mensalmente com base no valor devido;

VIII - A correção monetária será aplicada para atualizar o valor da dívida conforme índices oficiais de inflação, o índice de correção será determinado pelo Conselho Diretor, seguindo as orientações legais e econômicas vigentes;

IV - O Conselho Diretor poderá permitir o parcelamento da dívida e nos valores de parcelamentos poderão ser incluídos valores de multas, juros e correção monetária aplicáveis.

## **DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 109-** Poderá perder o mandato, o Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, ou que não comparecer à reunião para o qual foi convocado, em caráter especial, pelo Presidente, desde que não apresente razões consideradas justas.

**Art. 110 -** É facultado a qualquer Diretor solicitar licença de seu cargo podendo essa se estender até 90 (noventa) dias ou mais em caso de saúde com à apresentação do atestado médico.

Parágrafo único – O Diretor nas funções de suas atividades profissionais ou em férias, poderá comunicar por escrito ao Conselho Diretor a sua ausência do município em caso de viagens mencionando sempre o período em que ficará afastado.

**Art. 111 –** Os membros do Conselho Diretor, Deliberativo, Fiscal e de Sindicância exercerão, em regime de revezamento, a função de Diretor da Semana.

§ 1º - Ao receber correspondência ou mensagem por aplicativo com escala para ser Diretor da semana, o escalado deverá confirmar imediatamente à secretaria a sua disponibilidade para o período em que foi escalado.

§ 2º - Aceita a escalação, o Diretor deverá chegar ao Clube sexta-feira à noite, podendo ausentar-se no sábado pela manhã se tiver compromisso de trabalho, devendo retornar até às 13 (treze) horas do sábado e permanecer na sede social até ao final da tarde de domingo.

**Art. 112 –** São atribuições do Diretor da semana, dentre outras:

- I – inspecionar todo o funcionamento do Clube, inclusive o bar e restaurante;
- II – dar soluções a problemas de qualquer natureza com sócios, quando solicitado ou tomar conhecimento de fato que exija sua interferência;
- III – cuidar para que seja respeitado o horário determinado para utilização de som;
- IV – dar apoio à portaria com visitas periódicas;
- V – deliberar sobre entrega de chaves das unidades reservadas aos dependentes;
- VI – zelar pelo bom relacionamento entre os sócios.
- VII - manter a compostura de Diretor da Semana evitando o uso inadequado de bebidas alcoólicas
- VIII - sempre que possível fazer relatório dos acontecimentos, dar sugestões e outras providencias manifestando sobre período de estadia no clube e em caso de Boletim de Ocorrência (BO) relatar através de relatório.

**Art. 113 –** O Diretor da semana, em exercício, é a autoridade máxima do Clube.

## **DO GERENTE DO CLUBE**

**Art. 114 -** Ao gerente do Clube, compete:

- I - responder pela conservação, zeladoria e limpeza de todas as dependências do Clube;
- II - exercer o controle de consumo do material de limpeza;
- III - fiscalizar o uso da área de estacionamento;
- III

IV - fazer cumprir as ordens emanadas de qualquer Diretor;

V - exercer o controle da frequência dos funcionários sob a sua supervisão, informando o resultado ao diretor da semana em curso, ou ao Presidente, para as providências cabíveis;

VII - ter sob a sua orientação os serviços de portaria, zeladoria e vigilância do Clube.

VIII – fazer-se presente nas dependências do Clube nos dias de maior concentração de sócios, fiscalizando e tomando as devidas providências para o tranquilo funcionamento do Clube.

### **DOS EMPREGADOS DO CLUBE**

**Art. 115** - As faltas ao serviço dos funcionários, os atrasos no início da jornada de trabalho, o uso desautorizado das dependências e recreações destinadas aos sócios, as saídas antecipadas à conclusão do período de trabalho, o desrespeito aos superiores hierárquicos, diretores e sócios, o descumprimento de instruções emanadas de qualquer chefia e de normas desse Regimento serão consideradas infração.

§ 1º - Às infrações cometidas serão aplicadas penalidades, segundo o grau de prejuízo causado à moralidade, à disciplina e ao patrimônio do Clube, sem prejuízo da aplicação da legislação trabalhista.

§ 2º - É terminantemente proibido aos funcionários do Clube ingerirem bebida alcoólica enquanto estiverem nas dependências desse.

**Art. 116** - É vedado o uso das dependências da sede social do Clube, pelos parentes ou dependentes dos seus funcionários.

### **DO PORTEIRO E DOS SERVIÇOS DE PORTARIA**

**Art. 117** - Compete ao porteiro:

I - só permitir a entrada de funcionários, sócios, dependentes e convidados, mediante a apresentação da carteira funcional, carteira social ou convite/ingresso;

II - evitar que o portão de acesso às áreas do Clube seja obstruído por qualquer veículo estacionado;

III - proceder ao recolhimento de ingressos e/ou convites;

IV - cumprir as determinações emanadas do gerente da sede;

V - solicitar a presença do Diretor da semana ou qualquer outro que esteja no Clube, para a solução de impasse na portaria;

VI - não permitir a entrada de animais de qualquer espécie no Clube, tais como: gatos, cães, etc;

VII - não permitir a entrada no Clube de dependentes e sócios que estejam em débito para com o Clube, suspensos temporariamente ou eliminados do quadro de sócios do clube.

### **DOS ZELADORES E SERVENTES**

**Art. 118** - Compete aos zeladores e serventes:

I - executar os serviços dos setores de conservação, limpeza, jardinagem, pequenos reparos e vigilância do Clube;

II - cumprir todas as instruções emanadas do gerente da sede;

III - auxiliar e substituir, quando necessário, os serviços da portaria;

IV – substituir, quando devidamente designado pelo gerente, o porteiro nas ausências desse.

## **DOS BARES, RESTAURANTE E EMPÓRIOS**

**Art. 119** - Os serviços de bar e restaurante serão administrados pelo Clube ou por terceiros, através de arrendamento ou comodato.

**Art. 120** - Tanto o (s) bar (es), como o restaurante, deverão estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis para o atendimento aos sócios.

**Art. 121** - Não será permitido, sob nenhum pretexto, animais no recinto do bar e restaurante.

**Art. 122** - O Presidente do Clube estipulará para que os preços cobrados no bar e restaurante sejam acessíveis, compatíveis com os preços praticados no mercado, obrigando o concessionário ou encarregado, a afixar, em lugar visível, a tabela de preços.

§ 1º - As despesas serão pagas no ato e, em caso de aceitação pelo concessionário ou encarregado, de vales ou notas, fica claro que o Clube não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento.

**Art. 123** - É expressamente proibido ao concessionário do bar e restaurante estabelecer qualquer exclusividade no fornecimento de bebidas, a não ser em eventos determinados pela Diretoria.

**Art. 124** - Em nenhuma hipótese o Clube responderá pelo pagamento a fornecedores do bar e restaurante quando esse for terceirizado.

**Art. 125** - Aos menores de 18 (dezoito) anos não será fornecida bebida alcoólica.

**Art. 126** - São as seguintes as condições mínimas a serem observadas pelo concessionário do bar e restaurante:

I - exigir, obrigatoriamente, na contratação de seus empregados para o trabalho, a apresentação da carteira de saúde expedida pelo órgão competente;

II - usar somente as dependências do Clube necessárias ao serviço da espécie;

III - conservar os bens do Clube em uso, indenizando-o pelos prejuízos que causar;

IV - Organizar a escrituração contábil de maneira adequada, a fim de evitar quaisquer problemas para o Clube.- proibir aos seus empregados usarem as dependências do Clube a outro pretexto quando não seja o de cumprimento de sua tarefa;

V - proibir o acesso ao recinto do restaurante do Clube de outras pessoas que não sejam seus empregados;

VI - determinar que os seus empregados se identifiquem na portaria.

Parágrafo único - A contratação de pessoal para trabalhar no bar e restaurante, quando esse for terceirizado, o pagamento de salários e demais encargos trabalhistas é de responsabilidade exclusiva do concessionário;

VII - Ressarcir o clube o consumo de energia;

VIII - Regras de Consumo de Água dos Estabelecimentos Comerciais:

1. Uso Racional da Água: Todos os comodatários do clube devem utilizar a água de maneira racional, com o objetivo de preservar este recurso essencial e garantir sua disponibilidade para todos;

2. Notificação pelas Agências Reguladoras: Caso o clube receba notificação ou imposição de restrições por parte das agências reguladoras competentes, poderá estabelecer um limite máximo de consumo de água, em conformidade com as diretrizes definidas por essas autoridades;
3. Taxas de Consumo: O clube se reserva o direito de aplicar taxas adicionais sobre o consumo de água, quando necessário, para cobrir despesas relacionadas à extração, fornecimento e manutenção do sistema hídrico;
4. Responsabilidade pelo Cumprimento: O descumprimento dessas regras poderá acarretar sanções, conforme previsto no regulamento do clube e no contrato de concessão do estabelecimento. As penalidades podem incluir a aplicação de taxas extraordinárias ou a imposição de restrições ao consumo de água.

#### IX - Regras para a Destinação do Lixo Produzido pelos Comodatários do Pentáurea Clube:

1. Destinação do Lixo: Todos os comodatários devem garantir a correta separação e destinação do lixo produzido em seus estabelecimentos, seguindo as orientações do clube quanto à separação de resíduos recicláveis e não recicláveis.
2. Responsabilidade pelos Custos de Destinação: Caso o clube necessite descartar o lixo em aterro sanitário privado, gerando custos de aterro e logística, o Pentáurea Clube poderá repassar aos comodatários a responsabilidade de arcar com as despesas relacionadas à destinação correta do lixo gerado em seus estabelecimentos. Tais custos serão proporcionais à quantidade de lixo gerado.
3. Cascos Retornáveis: Os comodatários que utilizarem cascos retornáveis (embalagens reutilizáveis) deverão ser responsáveis pelo recolhimento desses itens no interior do clube. O recolhimento deverá ocorrer toda segunda-feira ou no primeiro dia útil da semana em caso de feriados prolongados. O não cumprimento dessa obrigação poderá resultar em multas e até mesmo na rescisão do contrato de concessão do estabelecimento.
4. Multas e Penalidades: O descumprimento das regras de destinação do lixo e do recolhimento dos cascos retornáveis poderá acarretar em multas, conforme o regulamento do clube, além da possibilidade de rescisão do contrato de comodato, caso as infrações sejam reincidentes ou consideráveis.
5. Compromisso com a Sustentabilidade: O clube reforça a importância de todos os comodatários colaborarem para a preservação ambiental, adotando práticas sustentáveis de gestão de resíduos, que contribuem para um ambiente mais limpo e para o bom funcionamento do Pentáurea Clube.

**Art. 127** - Os serviços, objeto do arrendamento, só serão destinados e utilizados pelos sócios, dependentes e convidados, podendo ser estendido a empresas privadas e públicas, e não sócios através de pré-agendamento e autorização do Conselho Diretor.

Parágrafo I - É expressamente proibido aos sócios e convidados utilizarem neste ambiente, caixas térmicas, cooler, caixas de isopor ou qualquer outro tipo objetos de armazenamento de bebidas e refeições particular (de uso próprio) ou em qualquer outro espaço do clube onde estiver comercializando os itens mencionados pelos comodatários ou comerciantes terceirizados através de prestações de serviços temporários, podendo o infrator responder internamente conforme as penalidades previstas no Estatuto Vigente, especificamente, nos artigos 27, 28 e 31 e artigo 23 do regimento interno.

**Art. 128** - O concessionário se obrigará a manter as dependências e os serviços gerais, em grau de limpeza e higiene de forma a não deixar margem à reclamação.

Parágrafo I – A falta de higiene e outras medidas saneadoras observadas, darão direito ao Clube, a rescindir o contrato de arrendamento ou comodato por justa causa;

Parágrafo II – A limpeza e conservação dos banheiros que atendem os usuários dos bares e restaurantes serão de responsabilidade do comodatário.

**Art. 129** - Fica o Clube com o direito de fiscalizar os serviços de bar e cozinha, controlar a qualidade e preços das refeições e de fiscalizar e controlar o estoque de gêneros perecíveis.

**Art. 130** - Poderá ser instituído o uso de uma moeda interna do Clube (popete) para circulação mais segura de valores e maior controle de gastos dos sócios e seus dependentes.

Parágrafo único – Em caso de day use incluído bebidas e alimentação, o clube através de um programa de gestão (software) repassará os valores de direito aos comodatários

**Art. 131** - O Conselho Diretor em contrato firmado com o comodatário (a) poderá em comum acordo decretar que utensílios como jogos de mesas, freezers e outros doados por empresas ficam incorporados ao patrimônio do clube.

Parágrafo I – O Conselho Diretor poderá exigir do comodatário a manutenção contínua das redes elétrica e hidráulica do estabelecimento;

Parágrafo II – O Conselho Diretor poderá formalizar em contrato que as reformas necessárias para ampliação, melhor conservação e aprimoramento estético do estabelecimento serão de responsabilidade do comodatário;

Parágrafo III – Em eventos que contam com patrocinadores que exigem exclusividade para seus produtos nos estabelecimentos comerciais dentro do clube, o Conselho Diretor poderá determinar aos comodatários que comercializem exclusivamente os produtos dos patrocinadores.

### **DA FAZENDINHA**

**Art. 132** - Os serviços da fazendinha serão administrados pelo Clube ou por terceiros, através de arrendamento ou comodato.

**Art. 133** – Somente poderão ser vendidos na fazendinha produtos naturais típicos de produção agropecuário ou de fabricação artesanal.

**Art. 134** – Fica a critério do Conselho Diretor a liberação da venda de quaisquer produtos industrializados que já sejam comercializados no bar e restaurante.

**Art. 135** – As instalações da fazendinha deverão estar aparelhadas e em condições sanitárias compatíveis para o atendimento aos sócios.

**Art. 136** - O Presidente do Clube estipulará para que os preços cobrados na fazendinha sejam acessíveis, compatíveis com os preços praticados no mercado, obrigando o concessionário ou encarregado, a afixar, em lugar visível, a tabela de preços.

§ 1º - As despesas serão pagas no ato e, em caso de aceitação pelo concessionário ou encarregado, de vales ou notas, fica claro que o Clube não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento.

**Art. 137** – Em nenhuma hipótese o Clube responderá pelo pagamento a fornecedores da fazendinha quando essa for terceirizada.

**Art. 138** - São as seguintes as condições mínimas a serem observadas pelo concessionário da fazendinha:

I – exigir, obrigatoriamente, na contratação de seus empregados para o trabalho, a apresentação da carteira de saúde expedida pelo órgão competente;

II - usar somente as dependências do Clube necessárias ao serviço da espécie;

III - conservar os bens do Clube em uso, indenizando-o pelos prejuízos que causar;

IV – organizar a escrita contábil de forma condizente, a fim de não vir a causar problemas para o Clube;

V- proibir aos seus empregados de usarem as dependências do Clube a outro pretexto que não seja o de cumprimento de sua tarefa;

VI - determinar que os seus empregados se identifiquem na portaria.

Parágrafo único – A contratação de pessoal para trabalhar na fazendinha, quando essa for terceirizada, o pagamento de salários e demais encargos trabalhistas é de responsabilidade exclusiva do concessionário;

VII – Ressarcir o clube o consumo de energia.

VIII - Regras de Consumo de Água dos Estabelecimentos Comerciais:

- 1 - Uso Racional da Água: Todos os comodatários do clube devem utilizar a água de maneira racional, com o objetivo de preservar este recurso essencial e garantir sua disponibilidade para todos;
- 2 - Notificação pelas Agências Reguladoras: Caso o clube receba notificação ou imposição de restrições por parte das agências reguladoras competentes, poderá estabelecer um limite máximo de consumo de água, em conformidade com as diretrizes definidas por essas autoridades;
- 3 - Taxas de Consumo: O clube se reserva o direito de aplicar taxas adicionais sobre o consumo de água, quando necessário, para cobrir despesas relacionadas à extração, fornecimento e manutenção do sistema hídrico;
- 4 - Responsabilidade pelo Cumprimento: O descumprimento dessas regras poderá acarretar sanções, conforme previsto no regulamento do clube e no contrato de concessão do estabelecimento. As penalidades podem incluir a aplicação de taxas extraordinárias ou a imposição de restrições ao consumo de água.

IX - Regras para a Destinação do Lixo Produzido pelos Comodatários do Pentáurea Clube:

- 1 - Destinação do Lixo: Todos os comodatários devem garantir a correta separação e destinação do lixo produzido em seus estabelecimentos, seguindo as orientações do clube quanto à separação de resíduos recicláveis e não recicláveis.
- 2 - Responsabilidade pelos Custos de Destinação: Caso o clube necessite descartar o lixo em aterro sanitário privado, gerando custos de aterro e logística, o Pentáurea Clube poderá repassar aos comodatários a responsabilidade de arcar com as despesas relacionadas à destinação correta do lixo gerado em seus estabelecimentos. Tais custos serão proporcionais à quantidade de lixo gerado.
- 3 - Cascos Retornáveis: Os comodatários que utilizarem cascos retornáveis (embalagens reutilizáveis) deverão ser responsáveis pelo recolhimento desses itens no interior do clube. O recolhimento deverá ocorrer toda segunda-feira ou no primeiro dia útil da semana em caso de feriados prolongados. O não cumprimento dessa obrigação poderá resultar em multas e até mesmo na rescisão do contrato de concessão do estabelecimento.

- 4 - Multas e Penalidades: O descumprimento das regras de destinação do lixo e do recolhimento dos cascos retornáveis poderá acarretar em multas, conforme o regulamento do clube, além da possibilidade de rescisão do contrato de comodato, caso as infrações sejam reincidentes ou consideráveis.
- 5 - Compromisso com a Sustentabilidade: O clube reforça a importância de todos os comodatários colaborarem para a preservação ambiental, adotando práticas sustentáveis de gestão de resíduos, que contribuem para um ambiente mais limpo e para o bom funcionamento do Pentáurea Clube.

**Art. 139** - Os serviços, objeto do arrendamento, só serão destinados e utilizados pelos sócios, dependentes e convidados, podendo ser estendido a empresas privadas e públicas, e não sócios através de pré-agendamento e autorização do Conselho Diretor.

Parágrafo I - É expressamente proibido aos sócios e convidados utilizarem neste ambiente, caixas térmicas, cooler, caixas de isopor ou qualquer outro tipo objetos de armazenamento de bebidas e refeições particular (de uso próprio) ou em qualquer outro espaço do clube onde estiver comercializando os itens mencionados pelos comodatários ou comerciantes terceirizados através de prestações de serviços temporários, podendo o infrator responder internamente conforme as penalidades previstas no Estatuto Vigente, especificamente, nos artigos 27, 28 e 31 e artigo 23 do regimento interno.

**Art. 140** - O concessionário se obrigará a manter as dependências e os serviços gerais, em grau de limpeza e higiene de forma a não deixar margem à reclamação.

Parágrafo I – A falta de higiene e outras medidas saneadoras observadas, darão direito ao Clube, a rescindir o contrato de arrendamento ou comodato por justa causa.

Parágrafo II – A limpeza e conservação dos banheiros que atendem os usuários dos bares e restaurantes serão de responsabilidade do comodatário.

**Art. 141** - Fica o Clube com o direito de fiscalizar os serviços da fazendinha, controlar a qualidade e preços dos produtos comercializados e de fiscalizar e controlar o estoque de gêneros perecíveis.

**Art. 142** - Poderá ser instituído o uso de uma moeda interna do Clube (popete) oua critério do concessionário, quando terceirizada, para circulação mais segura de valores e maior controle de gastos dos sócios e seus dependentes.

Parágrafo único – Em caso de day use incluído bebidas e alimentação, o clube através de um programa de gestão (software) repassará os valores de direito aos comodatários.

**Art. 143** - O Conselho Diretor em contrato firmado com o comodatário (a) poderá em comum acordo decretar que utensílios como jogos de mesas, freezers e outros doados por empresas ficam incorporados ao patrimônio do clube.

Parágrafo I – O Conselho Diretor poderá exigir do comodatário a manutenção contínua das redes elétrica e hidráulica do estabelecimento;

Parágrafo II – O Conselho Diretor poderá formalizar em contrato que as reformas necessárias para ampliação, melhor conservação e aprimoramento estético do estabelecimento serão de responsabilidade do comodatário;

Parágrafo III – Em eventos que contam com patrocinadores que exigem exclusividade para seus produtos nos estabelecimentos comerciais dentro do clube, o Conselho Diretor poderá determinar aos comodatários que comercializem exclusivamente os produtos dos patrocinadores.

## **DO INFORMATIVO PERIÓDICO**

**Art. 144** - Para a edição do informativo os Diretores Secretário, Social e de Relações Públicas poderão destacar sócios que se proponham a tal mister.

**Art. 145** - O informativo deverá conter matéria de interesse geral, vedado comentários sobre política e religião.

**Art. 146** - Será facultado o aproveitamento de pequenos espaços para anúncios de estabelecimentos comerciais dos Sócios, mediante ajuste prévio.

**Art. 147** - Não será permitida a venda do informativo e sua circulação se dará nas dependências do Clube ou no domicílio dos sócios.

**Art. 148** - O informativo deverá ser utilizado para divulgação de notícias de interesse dos sócios, reservando-se, sempre que possível, espaço para assunto de conveniência do Clube.

## **DA BIBLIOTECA**

**Art. 149** - A biblioteca será organizada e administrada pelo Diretor 1º Secretário.

**Art. 150** - Para fazer uso da biblioteca é indispensável a apresentação da carteira de sócio.

**Art. 151** - Para fins de empréstimos domiciliares, o sócio poderá permanecer como livro pelo prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), a pedido.

**Art. 152** - O sócio só poderá tomar emprestado um livro de cada vez.

Parágrafo único – O extravio ou estrago do livro emprestado, obrigará o sócio tomador à reposição de outro idêntico ou ao pagamento do valor correspondente em espécie ou em valor avaliado pelo Conselho Diretor.

**Art. 153** - O responsável pela biblioteca manterá um arquivo definitivo do acervo das obras do Clube, sendo que cada controle terá catalogado o número de ordem de aquisição, nome da obra, nome do autor, nome da editora, ano da edição e o preço da obra.

## **DA PRESERVAÇÃO DA NATUREZA E DO PAISAGISMO**

**Art. 154** - É terminantemente proibida, aos sócios, dependentes e convidados, a caça no recinto do Clube.

**Art. 155** - É vedado cortar ou destruir as árvores existentes no recinto do Clube.

**Art. 156** - Ficam considerados intocáveis os animais silvestres, pássaros de qualquer natureza, árvores e plantas, bem como flores e rosas existentes nas dependências do Clube.

**Parágrafo único:** o clube poderá fazer a retirada de árvores e substituições necessárias ou outras intervenções, principalmente aquelas que trazem riscos a integridade física dos sócios e convidados, ou que vem depreciando a estrutura de alvenaria e redes hidráulicas do clube.

**Art. 157** – O sócio que for flagrado depreciando, retirando plantas ou mudas do paisagismo do clube, se sujeitará as penalidades previstas no Estatuto Vigente, especificamente, nos artigos 27, 28 e 31 e artigo 23 do regimento interno.

Parágrafo Único – Esta infração por parte do (s) convidado (s), fica responsabilizado o sócio responsável com penalidades previstas neste artigo.

## **REDE DE INTERNET**

**Art. 158** – Definições para uso à internet, ou rede de computadores, do Pentáurea Clube:

I - Internet: Significa a rede mundial de computadores interligados entre si por meio do protocolo TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol);

II - Wi-Fi (Wireless Fidelity): É uma tecnologia de rede sem fio, baseada na especificação IEEE 802.11b/g/n, que define o método de acesso, velocidade e faixa de frequência, usada por essa rede.

III - SSID (Service Set Identifier): É um conjunto único de caracteres que identifica uma rede sem fio. O SSID diferencia uma rede sem fio de outra e um cliente normalmente só pode conectar em uma rede sem fio se puder fornecer o SSID correto;

IV - Ponto de Acesso ou AP: São os locais onde as redes Wi-Fi permitem acesso à internet;

V – Usuário: Sócio, visitantes, convidados, funcionários, e prestadores de serviços.

**Art. 159** – O Usuário expressamente declara e garante, para todos os fins de direito:

I - Possuir capacidade jurídica para celebrar e utilizar o serviço de rede de Wi-Fi para acesso à internet, ou a rede de computadores objeto deste termo;

II- Reconhecer que o presente Regimento se formaliza;

III - Que está ciente e de pleno acordo com todas as condições aqui descritas.

**Art. 160** – Ao utilizar a rede Wi-Fi para acesso à Internet, ou rede de computadores, do Pentáurea Clube, o Usuário expressamente aceita, sem reservas ou ressalvas, todas as condições abaixo descritas para a utilização do serviço.

**Art. 161** – O serviço poderá ser interrompido a qualquer momento sem prévio aviso, devido a:

I - Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;

II - Casos fortuitos ou força maior;

III - Ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;

IV - Falta de fornecimento de energia elétrica para a prestação do serviço;

V - Ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à Internet;

VI - Interrupção na prestação do serviço.

**Art. 162** – O serviço de rede Wi-Fi engloba o acesso à Internet com possibilidade de acessos a sites na Internet (somente http e https), envio e recebimento de mensagens instantâneas através de aplicativos públicos (WhatsApp, Telegram, Skype, Instagram, Twitter, Facebook, etc) e a utilização de correio eletrônico.

**Art. 163** – O Usuário deverá dispor e manter o equipamento necessário (computador tipo "notebook", "smartphone" ou "tablet" com dispositivo interno ou externo, compatível com a tecnologia Wi-Fi) para ter acesso à Internet em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos

(antivírus, firewalls e afins), sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários de Internet.

**Art. 164** – O Usuário não poderá utilizar a Rede Wi-Fi para acessar, propagar ou manter Portal ou site(s) na Internet com conteúdo que:

- I - Violam a lei ou não são autorizados;
- II - Difamarem a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;
- III - Estimulem a prática de condutas contrárias à moral e aos bons costumes;
- IV - Incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, doença, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
- V - Coloquem à disposição ou possibilitem o acesso às mensagens, produtos ou serviços ilícitos, inapropriados, difamatório, violentos, obsceno e pornográfico;
- VI - Induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
- VII - Sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
- VIII - Violam o sigilo das comunicações;
- IX - Constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal e/ou denominados "spam-mails";
- X - Veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;
- XI - Incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.

**Art. 165** – O Usuário expressamente declara e garante, para todos os fins de direito:

- I - Possuir capacidade jurídica para celebrar e utilizar o serviço de rede de Wi-Fi para acesso à internet, ou a rede de computadores objeto deste termo;
- II - Reconhecer que o presente Regimento se formaliza;
- III - Que está ciente e de pleno acordo com todas as condições aqui descritas.

**Art. 166** – O Pentáurea Clube poderá coletar dados para analisar e melhorar sua experiência do usuário do serviço de rede Wi-Fi para acesso à Internet, ou rede de computadores.

**Art. 167** – O Pentáurea Clube poderá coletar dados de CPF, e-mail, e número de telefone ou celular do Usuário para fins de cadastro e liberação de acesso pelo sistema de segurança do clube.

**Art. 168** – O Pentáurea Clube não se responsabiliza, direta ou indiretamente, por quaisquer despesas, danos ou perdas que sejam efetivas ou alegadamente causados por quaisquer conteúdos, produtos ou serviços disponíveis em referidos sites de terceiros ou recursos externos, não garantindo a perfeição, qualidade, veracidade, adequação, utilidade ou segurança do conteúdo ou de qualquer serviço oferecido, inclusive, mas não se limitando a, serviços envolvendo investimentos, seguros, aplicações, transferências de valores, e demais operações financeiras, ou pela utilização ou confiança depositada pelo Usuário em tais conteúdos, produtos ou serviços.

I – É de responsabilidade do Usuário instalar e manter em seus dispositivos ferramentas de segurança (antivírus, firewalls e afins).

**Art. 169** – O Pentáurea Clube se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos e que, desta forma, possam produzir alterações e/ ou danos no sistema físico e/ ou eletrônico dos equipamentos do Usuário.

**Art. 170** – O Pentáurea Clube se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer pela interrupção do serviço de internet através do Wi-Fi, ou rede de computadores.

**Art. 171** – O Pentáurea Clube não tem obrigação de controlar, e não controla o conteúdo e natureza dos conteúdos transmitidos, difundidos ou postos à disposição de terceiros pelos Usuário, através da Rede Wi-Fi, ou rede de computadores.

**Art. 172** – O Pentáurea Clube reserva o direito de revisar, a qualquer momento e sem aviso prévio, por própria iniciativa ou a pedido de terceiro, os conteúdos transmitidos, difundidos ou postos à disposição de terceiros pelos Usuários através do serviço e a impedir a sua transmissão, difusão ou colocação a disposição de terceiros no caso de que, no seu entendimento, resultarem contrários ao disposto neste Regimento.

**Art. 173** – Estas normas abrangem a Secretaria, Sede Campestre e todas as unidades do Pentáurea Clube, como todos os Usuários que façam uso da internet através do Wi-Fi, ou rede de computadores do Pentáurea Clube.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 174** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião do Conselho Diretor, ou na falta desse na reunião da Assembleia Geral.

**Art. 175** - Os regulamentos internos e setoriais que venham a ser aprovados para as diversas modalidades esportivas, sociais, culturais ou recreativas e não constantes desse Regimento, ao mesmo se agregarão sob a forma de adendo.

**Art. 176** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Diretor, sempre observando amparo das disposições estatutárias.

**Art. 177** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor, revogadas as disposições em contrário.

Pentáurea Clube, Montes Claros, MG.